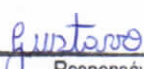




DECRETO N.º 191/2019.

Nº de processo	191/2019
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Em	22 / 07 / 2019
	
	Responsável

Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI em projetos de Parcerias Público-Privadas, nas modalidades patrocinada e administrativa e em projetos de concessão comum e permissão de serviços públicos, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDU**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso II, do artigo 51, da Lei Orgânica, e considerando o disposto no artigo 3º, caput e § 1º, da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004; no artigo 21, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; no artigo 31, da Lei Federal n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, que conferem, a potenciais interessados em contratos de concessão de serviços públicos, a possibilidade de apresentação de projetos e estudos de utilidade à futura licitação, sem prejuízo do direito de participarem do respectivo certame;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, que tem por objetivo orientar a participação de particulares na estruturação de Projetos de Parcerias Público-Privadas, nas modalidades patrocinada e administrativa, de concessão comum e de permissão de serviços públicos (Projetos), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se PMI o procedimento instituído pelo Município, mediante provocação de órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta municipal, por intermédio do qual poderão ser



obtidos estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados, necessários à realização de projetos de parcerias público-privadas - PPP, na forma de concessão patrocinada ou administrativa, de concessão comum e de permissão de serviços públicos.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo deverão constituir Comitê Gestor do Projeto - CGP para obter as contribuições de terceiros interessados para a realização de projetos de sua competência, cabendo aos referidos órgãos e entidades apoiar tecnicamente o Comitê Gestor nos atos administrativos necessários para início, prosseguimento e conclusão do PMI.

§ 2º O Comitê Gestor do Projeto - CGP deverá ser nomeado por decreto, e deverá ser composto no mínimo por:

I - 1 (um) representante da sociedade civil, indicado pelo Prefeito Municipal;
II - o Secretário Municipal de Finanças;

III - o Secretário Municipal de Administração;

IV - o Secretário Municipal de Agricultura;

V - o titular do órgão municipal diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto da parceria público-privada, como membro eventual.

§ 3º O Comitê Gestor do Projeto - CGP, poderá requerer consultores externos para auxílio na análise dos Projetos.

Art. 3º Os estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de que trata o art. 2º deste Decreto, a critério do Comitê Gestor do Projeto - CGP, poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos objeto do PMI.

§ 1º A realização do PMI pelo Município não implicará na abertura de processo licitatório.

§ 2º Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos solicitados no PMI, salvo disposição em



§ 2º Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos solicitados no PMI, salvo disposição em contrário, prevista no instrumento de solicitação de manifestação de interesse, serão cedidos pelo interessado participante, podendo ser utilizados, total ou parcialmente, e sem nenhuma restrição ou condição pelo Município, ressalvado o direito do particular ao reembolso dos estudos, a cargo do vencedor da licitação caso estes venham a ser aproveitados.

§ 3º A utilização dos elementos obtidos com o PMI não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular, em eventual processo licitatório posterior.

§ 4º O descumprimento do disposto no § 3º deste artigo, sujeita os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 4º O PMI se inicia com a publicação na Imprensa Oficial do Município do respectivo aviso de chamamento público, com prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser iniciado por órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo ou também por meio de apresentação pelo particular interessado de uma proposta de estudo de um projeto junto ao órgão competente.

Parágrafo único. No caso de apresentação da proposta de estudo pelo particular, um Comitê Gestor do Projeto - CGP deverá ser constituído e decidirá pela aceitação ou rejeição da proposição, e, existindo interesse público no estudo do problema apresentado, deverá publicar aviso de chamamento público a fim de que terceiros interessados no mesmo projeto possam, nos mesmos prazos e condições, desenvolver os estudos necessários para o projeto.

Art. 5º Os particulares, por iniciativa própria, ou os terceiros interessados, quando cientes do chamamento público, deverão encaminhar ao órgão constante do Edital o requerimento de autorização, nos termos do aviso que comunicou a proposição, instruído com, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - qualificação completa do interessado, especialmente, nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, se houver, números de telefone, fax, e CPF ou cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;



II - demonstração de experiência na realização de projetos, estudos, levantamentos e investigações similares ao objeto do PMI;

III - delimitação da necessidade pública que poderá ser atendida por meio do projeto; e

IV - detalhamento das atividades que pretendem realizar, considerando o escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma preliminar que indique as datas de conclusão de cada etapa e data final para conclusão dos estudos.

§ 1º Na hipótese de o interessado representar um consórcio, as informações e os documentos solicitados no inciso I deste artigo deverão ser apresentados por todos os consorciados.

§ 2º Os documentos referidos no inciso I deste artigo deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada.

§ 3º A autorização concedida pelo órgão ou entidade do município será pessoal e intransferível e poderá ser revogada ou anulada em razão de:

I - descumprimento dos termos da autorização;

II - superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, ou incompatibilidade com a legislação aplicável;

III - ordem judicial; e

IV - outras razões previstas na legislação.

Art. 6º O Chamamento Público deverá conter, obrigatoriamente:

I - a indicação do objeto, delimitando o escopo das informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos solicitados no PMI, podendo restringir-se a indicar tão somente o problema que busca resolver com a parceria, concessão ou permissão, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para a sua solução;



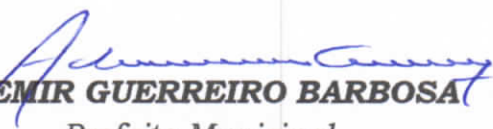
64.3629-1275
Av. Heide Outa, Qd13, Lt.01
Setor Vera Cruz - CEP: 75.915-000

Página 8 de 8

Art. 15. O Comitê Gestor do Projeto - CGP poderá delegar ao órgão proponente a prática de alguns atos necessários para o êxito da PMI, excetuando-se os de caráter decisório.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU,
ESTADO DE GOIÁS**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2019.


ADEMIR GUERREIRO BARBOSA
Prefeito Municipal